



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.344 DE 12 DE MAIO DE 1.976 =

"Dispõe sobre alteração do Artigo 72
da Lei nº 1.166 de 12/09/72."

FERNANDO CHAGAS FRAGA, Prefeito do Município de Adamantina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 72 da Lei nº 1.166 de 12 de setembro de 1.972 :

"Artigo 72 O funcionário terá direito ao gozo de trinta dias consecutivos de férias, anualmente, de acordo com a escala organizada pelo órgão competente, sendo que 15 dias serão de gozo obrigatório e os 15 dias restantes, a pedido do funcionário, poderão ser convertidos em dinheiro.

§ 1º Somente depois do primeiro ano de exercício no cargo público, o funcionário adquirirá direito à férias.

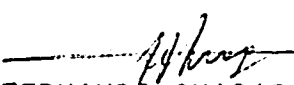
§ 2º Não terá direito à férias o funcionário que, durante o período aquisitivo, permanecer em gozo de licença para tratar de interesse particular.

§ 3º É vedado levar à conta de férias, qualquer falta ao serviço.

§ 4º Os benefícios concedidos pelo presente artigo, serão extensivos aos Servidores Públicos Municipais, inclusive das Autarquias do Município."

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.


FERNANDO CHAGAS FRAGA
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM 16 / 05 / 1976


MARIA APARECIDA PIRES GALVÃO
Chefe de Gabinete

112